

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores, Conselheiros e Cooperados da
Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico
Aracaju – SE

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da **Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico** (Operadora), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da **Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico** em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Operadora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Considerando a relevância dos valores envolvidos em relação ao patrimônio líquido da Operadora, a complexidade e forma de realização, chamamos a atenção para a nota explicativa nº 11 que descreve que o saldo de R\$11.511.162 (onze milhões, quinhentos e onze mil, cento e sessenta e dois reais) registrado na rubrica “Conta corrente com cooperados – ativo não circulante” em 31 de dezembro de 2019, corresponde a responsabilidade assumida pelos cooperados da **Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico** para fazer frente ao pagamento do parcelamento especial Lei nº 11.941/09, referente ao recolhimento de contribuições previdenciárias (INSS), impostos e contribuições federais (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IRRF e CSRF), conforme faculdade prevista na Instrução Normativa DIOPE/ANS nº 20/2008, aplicável exclusivamente as entidades cooperativas supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Conforme mencionado em nota explicativa nº 23 a **Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico** em 31 de dezembro de 2019 está com insuficiência de margem de solvência de R\$8.606.404 (oito milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e quatro reais) conforme os parâmetros definidos pela Resolução Normativa nº 209 de 22 de dezembro de 2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Nossa opinião não contém ressalvas relacionadas a esses assuntos.

Outros assuntos

As demonstrações financeiras do exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 2018, cujos valores estão apresentados para fins de comparabilidade, foram por nós examinadas, que emitimos relatório em 22 de fevereiro de 2019 com opinião sem modificação e ênfase referente a complexidade e forma de realização do montante registrado na rubrica “conta corrente com cooperados – ativo não circulante”.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Operadora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Operadora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a Operadora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Operadora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

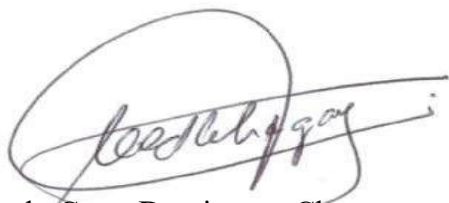
Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Operadora.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Operadora e sua controlada. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Operadora a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

ADVISER Sul Auditores Independentes
CRC – SC 05655/O-9



Paulo Cesar Domingues Chagas
Contador – CRC 1SP132.722/O-2



Rogerio Marino
Contador – CRC 1SP187430/O-9

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da UNIMED SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e para atender ao artigo 46 do Estatuto Social tem a informar-lhes que, após análise detalhada do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis da UNIMED SERGIPE encerradas em 31 de dezembro de 2019, respaldadas pelo relatório da empresa Adviser – Auditores Independentes, SUGERE A APROVAÇÃO DESTES.

Aracaju, 18 de março de 2020.


Dr. Mário Jorge Leal Lemos Pires


Dra. Maria Cecília Gravata Portilho


Dr. José Valdecides Amaral


Dr. Alcides Silva Góes

Dr. Kelso Passos da Silva


Dra. Líliliana Maria B. Piscetta

TERMO DE RESPONSABILIDADE ATUARIAL DE PROVISÕES TÉCNICAS

Eu, **Jacqueline de Souza Barbosa**, telefone (31) 3586-2755, e-mail jacqueline.barbosa@resultatuarial.com.br, inscrita no CPF sob o n.º 035.714.486-42, como atuário legalmente habilitado, com número de registro profissional **MIBA 1.421**, responsável pela OXXY Consultoria Empresarial Ltda. (Nome Fantasia: Result Consultoria Empresarial Atuarial, CNPJ nº 05.550.144/0001-35 e CIBA nº 146), e, responsável pelo cálculo das Provisões Técnicas da operadora **UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, registrada sob o n.º **33.766-8** na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, DECLARO, para os devidos fins de direito:

A - que os trabalhos foram conduzidos de acordo com os princípios atuariais e as diretrizes estabelecidas pela regulamentação vigente. Desta forma, as Provisões Técnicas foram verificadas e apuradas com base em metodologias atuariais de cálculo aderentes à realidade operacional da operadora;

B – que no quadro abaixo estão dispostos os valores das provisões apuradas por mim para cada mês do **4º trimestre de 2019**:

Mês de competência	PEONA	Provisão de Remissão	Outras Provisões Técnicas
10/2019	R\$ 22.255.584,45	R\$ 2.431.925,42	N/A
11/2019	R\$ 23.732.797,56	R\$ 2.489.254,46	N/A
12/2019	R\$ 24.143.845,26	R\$ 2.384.949,63	N/A

* N/A – Não avaliado: Não há metodologia própria para verificação e apuração no referido período.

C - que executei os testes que atestam a qualidade dos dados que serviram de base para a elaboração do cálculo da **PEONA e REMISSÃO**;

D – que ao proceder à apuração das Provisões de **PEONA**, não foram observados fatos relevantes que ensejaram adoção de medidas para adequação do cálculo;

E – assumir, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas, ficando à ANS, desde já, autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprovar;

F – estar ciente que qualquer comissão ou omissão de informação, no que tange aos trabalhos por mim executados, que vier a dar causa à instauração do regime de direção fiscal e/ou liquidação extrajudicial nos últimos 12 (doze) meses à data de instauração, poderá levar a indisponibilidade dos meus bens, com base no disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A, da Lei nº 9.656/1998.

Belo Horizonte/MG, 25 de fevereiro de 2020.

Jacqueline de Souza Barbosa

Registro Profissional MIBA nº 1.421

Result Consultoria Empresarial | Atuarial – CIBA nº 146